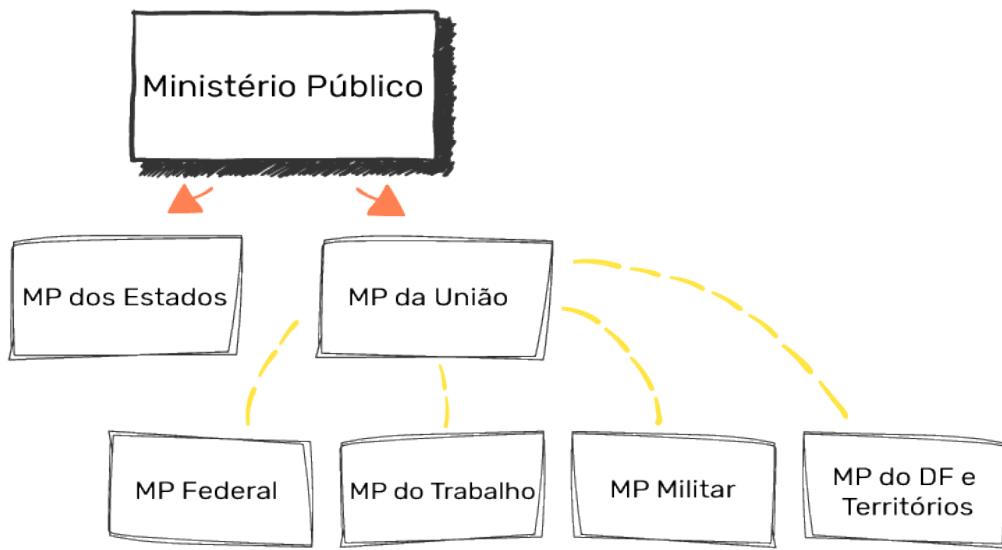


Divisões do MP

Enquanto instituição, o Ministério Público é um **órgão único**. As **divisões** em sua estrutura são **meramente funcionais**, sendo instituídas no **art. 128 da Constituição Federal**, conforme ilustra o organograma abaixo:



Ministério Público dos Estados (MPE)

Cada estado da federação possui seu próprio Ministério Público. Ressalta-se que o Distrito Federal não se considera, para esses fins, um Estado. Apesar de, para muitos efeitos, equiparar-se a um, tem seu Ministério Público atrelado ao Ministério Público da União, uma vez que é esta a responsável por sua administração.

Ministério Público da União (MPU)

O Ministério Público da União é composto de vários ramos: Ministério Público Federal (MPF), Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, e Ministério Público Militar.

Membros do Ministério Público

O MP é composto por **promotores** e **procuradores**, cujo **ingresso na carreira** se dá por meio de **concurso de provas e títulos**. A OAB participa do certame. Deve ser atendido o **requisito** de, no mínimo, **3 anos de atividade jurídica** contados até o momento da **posse**, ou seja, quem

é aprovado no concurso do MP com menos de três anos de carreira jurídica poderá ser empossado se vier a completá-los até o momento da posse.

Art. 129, CF. [...]

§3º. O ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em sua realização, exigindo-se do bacharel em direito, no mínimo, três anos de atividade jurídica e observando-se, nas nomeações, a ordem de classificação.

OBS.: Não se confundem os **membros do MP** com seus **servidores**. Os membros serão apenas os promotores e procuradores, enquanto os servidores possuem diversas outras funções internas, normalmente administrativas e organizacionais.

Membros do Ministério Público Eleitoral

O Ministério Público Eleitoral **não possui estrutura própria**. É formado por uma **composição mista** de membros do MPU e do MPE:

- **Procurador-Geral da República (PGR) – Presidente do MP Eleitoral.** Juntamente com membros do MPF por ele escolhidos, possui **função de fiscalizar as eleições presidenciais**.
- **Membros do MPF** (escolhidos pelo PGR) – **Fiscalização das eleições federais** (senadores e deputados federais), **estaduais e distritais** (governadores e deputados estaduais/distritais).
- **Membros do MPE** – Atuação no âmbito das **eleições municipais** (prefeitos e vereadores).